PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001/04 - DE 15 DE JANEIRO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL.01/04

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

Trata-se de imóvel público edificado sob os lotes 274-A e parte do lote 274-E da quadra única, da Planta Geral de Dracena.

Esclarecemos a Vossa Excelência e n. Vereadores que referido imóvel foi objeto de concessão de uso à Empresa Poder Fruit Agro Indústria Comercial Ltda., através da Lei nº 2.940, de 13.02.01, a qual pleiteamos no presente Projeto, a revogação.

Assim, com a celebração de acordo com o Ministério Público, nos autos do Processo nº 1.127/01, necessário se faz a realização de processo licitatório para concessão de uso do imóvel referido, para que possamos cumprir o acordo firmado, cuja cópia segue anexa.

Informamos outrossim, que, nos termos do acordo celebrado, a Empresa Poder Fruit terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação do imóvel, contados a partir da homologação, que ocorreu em 12.01.04, conforme cópia da publicação anexa.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PRES.: SERGIO MANOEL - 15/JAN/2004 13:28 027042

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 001/04

PROJETO DE LEI Nº 001/04 - DE 15 DE JANEIRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Executivo autorizado a ceder em concessão real de direito de uso, mediante processo licitatório, o imóvel público edificado sob os lotes 274-A e parte do lote nº 274-E da quadra única, da Planta Geral de Dracena, cadastrado sob nº 00439910, cuja área é de 5.311,00 m², com área de construção de 1.100 m², para exploração industrial.

§ 1° - O prazo de validade da concessão de uso será até 31 de dezembro de 2008, iniciando-se na data de assinatura do respectivo termo.

§ 2° - A fachada deverá ser preservada, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.940, de 13.02.01.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de janeiro de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA • PRES.: SERGIO MANOEL • 15/JAN/2004 13:30 047042

3

LEI Nº 2.940 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.001.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel público comercial que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 01/01

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso, o imóvel público comercial edificado sob os lotes 274-A e parte do lote nº 274-E da quadra única, da Planta Geral de Dracena, cadastrado sob nº 00439910, cuja área é de 5.311,00 m², com área de construção de 1.100 m², conforme croqui que passa a fazer parte integrante deste, para uso da Empresa PODER FRUIT AGRO-INDÚSTRIA COMERCIAL LTDA, tendo como proprietário o Sr. Cícero Macena Ferreira.

§ 1° – O prazo de validade da concessão de uso será de 45 (quarenta e cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura do respectivo termo.

§ 2° – A fachada do prédio deverá ser preservada, não podendo sofrer qualquer tipo de modificação.

Artigo 2° - Fica dispensada a Concorrência Pública para a concessão de uso do bem público por relevante interesse público, nos termos do artigo 93, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de fevereiro de 2.001.

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.940 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

- Fls. 02 –

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 01/01

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração